

ARQUIVADO



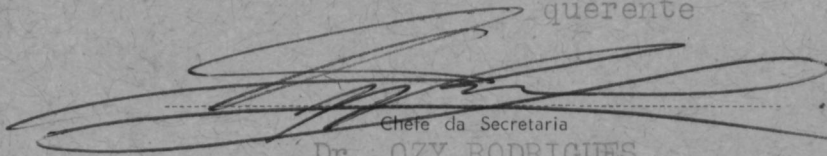
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 197/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos trinta dias do mês de agosto do ano
de 1.967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente homologação ~~reclamação~~ apresentada por
JOÃO HOFFER LINS - 1º requerente e
CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS - 2º re-
querente


Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Hora
* Arquivado

Arquivado 30/08/67

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º *101/67*
Em 30/8 *1967*

- JOÃO HOFFER LINS, brasileiro, casado, encarregado de equipe de máquinas, portador da carteira profissional nº 36.891 série 58ª, empregado e COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, à rua Xavier de Tolêdo, / 316 - 3º andar, com Obras no município de Montenegro, Bom Jardim, 5º distrito, empregadora, mantendo entre si contrato de trabalho que conta mais de 10 (dez) anos, vem pelo presente requerer à V.Excia a homologação do acôrdo de transação correspondente ao tempo de serviço anterior à opção, pelo permissivo na Lei nº 5.107 de 13/09/66, com as alterações do decreto nº 20, de 14/9/66 e o artigo 35 §§ 3º e 4º do decreto nº 59.820, de - / 20/12/66 que regulamentou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Declaram mais, que a data de admissão é de 28/05/53 e que o último maior salário é de NCr\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco cruzeiros novos) por mês. O presente acôrdo corresponde à 60% da indenização legal no valôr de NCr\$ 3.108,00 (três mil, cento e oito cruzeiros novos).

N. Têrmos

P. Deferimento

Montenegro, 30 de agosto de 1967.

João Hoffer Lins

João Hoffer Lins
Empregado

Montenegro

P/ Cia Construtora Brasileira de Estradas
Empregadora

3
Rosa

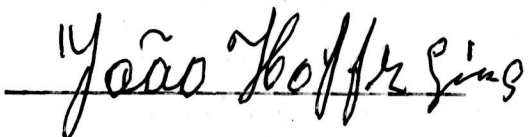
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 31 / 8 / 1967, às 9,30 horas. Dou fé.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

C I E N T E S:

1º Requerente:



2º Requerente:



hgf

NR\$ 3.108,00
XXXXXXXXXXXX

Recebi da Companhia Construtora Brasileira de Estradas, a importância supra de NR\$ 3.108,00 (três mil, cento e oito cruzeiros novos) correspondente ao acordo de transação pelo tempo de serviço anterior à opção, pelo permissivo na Lei nº 5.107 de 13/09/66, com as alterações do decreto nº 20 de 14/09/66 e o artigo 35, §§ 3º e 4º do decreto nº 59.820, que regulamentou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. O presente acordo, corresponde / a 60% (sessenta por cento) da indenização legal, sendo a data de admissão 28/05/53, e, o último maior salário NR\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco / cruzeiros novos) por mês.

E, para nada mais exigir da mesma, com respeito ao presente acordo de transação, seja a que título for, firmo o presente dando por esta forma plena, cabal e irrevogável quitação.

Montenegro, 31 de agosto de 1967.

João Hoffer Lins
João Hoffer Lins

Endereço: Vila Ruy Barbosa, s/ nº - Montenegro
Rio Grande do Sul.

10/8



Companhia Construtora Brasileira de Estradas

End. Telegráfico
"CECEBE"



Telefones
34-8136 - 34-5131

Rua Xavier de Toledo, 316 - 3.º andar
São Paulo

Montenegro, 31 de agosto de 1967.

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS.

- Pelo presente, apresentamo-vos o
Sr. ERINEU LAURO VARGAS, como preposto desta Companhia
para representá-la na audiência do acôrdo de rescisão
de contrato de trabalho com o Sr. JOÃO HOPFER LINS.

Respeitosamente
CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

Alfredo Madeira

Alfredo Madeira
Encº Geral da Óbra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

62

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 197/67 J.C.J.
Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 9,30 (nove e trinta) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento - de Montenegro, Rio Grande do Sul, na presença do Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA e PAULO MORAES GUEDES, respectivamente dos empregadores e empregados, foram por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta, apregoadas as partes: JOÃO HOFFER LINS, 1º requerente, e CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTABEDAS, 2º requerente, para a homologação de transação do tempo de serviço e estabilidade anteriores à opção. Presentes as... partes, a 2ª requerente representada por seu preposto, Sr. Erineu Lauro Vargas. Com a palavra as partes, pelas mesmas... foi dito que, tendo transacionado nos termos da petição de... fls. sobre o tempo de serviço e estabilidade, anteriores à... opção, vinham requerer a homologação dessa transação, bem como do pagamento e quitação. O 1º requerente recebeu o pagamento, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar sobre o objeto da transação. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Ruda Hauschild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Erineu Lauro Vargas

João Hoffer Lins

DR. OLY RODRIGUES
Chefe de Secretária

72

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

31/10/67

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

30/10/67

ARQUIVE SE
DATA SUPRA

[Handwritten signature]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

[Handwritten signature]

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

uuu